

Folha. 195Rubrica 8

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

CONTRATO Nº 95/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA AMM EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa **CONSTRUTORA AMM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº **26.686.890/0001-20**, com sede a Av. Rio Branco, nº 31, Centro de Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Amilton Araújo de Melo, portador do R.G. nº 1365164 – SSP/SE e CPF nº 958.848.745-53, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, LOCAÇÃO DE BANCAS, COBERTURAS DE BANCAS E ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo o Valor Unitário de **RS 17,99 (Dezessete reais e Noventa e Nove centavos)**, perfazendo o Valor Total de **RS 647.640,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete mil, Seiscentos e Quarenta reais)**, conforme Anexo I deste Contrato.

A empresa Contratada será responsável por cobrar do Feirante o Valor referente a Locação da Banca;

Folha. 196Rubrica R

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Além do valor acima mencionado a CONTRATADA irá cobrar do Feirante o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de Aquidabã que para o exercício de 2022 que está no Valor de **R\$ 3,74 (Três reais e Setenta e Quatro centavos)** pelo m² utilizado, conforme Decreto Municipal nº 01/2022.

Para efeito da apuração da variação acumulada do IPCA/IBGE, no exercício a que se refere aplicável para o exercício seguinte, serão utilizados os índices divulgados relativos aos últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro do exercício anterior até o mês de dezembro do exercício a que se refere;

O Valor do UFM que deverá ser cobrado aos feirantes e repassado a CONTRATANTE de acordo com o m² utilizado, onde cada banca ocupa 2m², assim o feirante irá pagar o Valor de **R\$ 7,48 (Sete reais e Quarenta e Oito centavos)**.

CONTRATADA deverá emitir relatórios diário por feira realizada com a quantidade dos equipamentos locados. Os relatórios deverão obrigatoriamente ser ratificados pelo fiscal do contrato, a fim de que se possa apurar o valor real da quantidade de locações presentes no dia de cada feira realizada.

Conforme estabelecido no edital, o percentual a ser repassado mensalmente à CONTRATANTE será aferido conforme Relatório de Medição emitido pelo fiscal, por feira.

Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o **Comprovante de Pagamento** do repasse mensal, conforme valor estabelecido no contrato, que será realizado através de boleto bancário, emitido pela CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao que foram prestados os serviços, a ser entregue ao Fiscal do Contrato.

Havendo atraso nos pagamentos, em relação à data de exigibilidade acima referida, sobre o valor devido incidirá compensação financeira, que será calculada utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, além do pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço será realizado em um prazo de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Agricultura deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

Como o Município não arcará com nenhuma despesa referente a Prestação dos Serviços, não há necessidade da previsão de Dotação Orçamentária;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

Folha. 198Rubrica

**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 27/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Folha. 199Rubrica 88

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará o Sr. Alciberto Valença Coutinho, Secretário Municipal de Agricultura para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

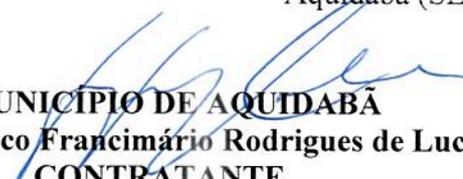
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) – 28 de Outubro de 2022


MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
CONTRATANTE


CONSTRUTORA AMM EIRELI

Amilton Araújo de Melo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - myllena Stefany Andrade Oliveira

II - Elpe Moral dos Santos Barbosa



Folha. 200

Rubrica §

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, LOCAÇÃO DE BANCAS, COBERTURAS DE BANCAS E ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE.

1. DO OBJETO

Este contrato tem como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, LOCAÇÃO DE BANCAS, COBERTURAS DE BANCAS E ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, sob a orientação e fiscalização da Secretária Municipal de Agricultura deste Município de Aquidabã - Sergipe.

A organização dar-se-á através da padronização das feiras livres, mediante a locação de equipamentos apropriados à comercialização dos produtos, atendendo as normas sanitárias e dando as condições necessárias à atividade de comércio em feiras livres com o desígnio de:

Assegurar aos feirantes de Aquidabã, equipamentos capazes de atender a comercialização e o abastecimento, a varejo, dos produtos hortifrutigranjeiros, cereais, laticínios e produtos de origem animal, entre outros;

Garantir que os produtos serão comercializados de forma a atender as legislações pertinentes, promovendo os meios necessários para que os alimentos cheguem ao consumo dos cidadãos, em quantidade, qualidade e preços adequados às suas necessidades.

2. DO PRAZO

O prazo para prestação de serviços, objeto do Contrato, será de **12 (Dose) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1. A CONTRATADA deverá seguir as disposições e quantitativos dos equipamentos, necessários para a organização e manutenção das feiras livres, objeto deste Termo de Referência, conforme os lotes e plantas em anexo.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos, dentro das especificações deste Termo de Referência, organizar e manter as feiras livres, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços fornecida pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE durante a realização dos serviços poderá aumentar ou reduzir o quantitativo de equipamentos nas feiras livres de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3.4. A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para aumentar ou reduzir a quantidade de equipamentos, desde que seja necessário para o abastecimento da comunidade e mediante



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha, 201

Rubrica 88

apresentação de projeto.

3.5. O acréscimo, redução e quaisquer alterações que se fizerem necessárias de equipamentos nas feiras livres serão feitos mediante aditivo contratual.

3.6. A PREFEITURA DE AQUIDABÃ poderá, desde que comprovado interesse público, remanejar o local de funcionamento das feiras livres.

3.7. Por eventual necessidade, a exemplo de feriados, a CONTRATANTE poderá alterar o horário das feiras livres, ou mesmo cancelar, devendo a CONTRATADA atender à solicitação sem ônus para a Prefeitura.

3.8. A CONTRATADA será responsável pela cobrança aos Feirantes do UFM – Unidade Fiscal do Município de Aquidabã para o exercício de 2022 no valor do m² de R\$ 3,74 (Três reais e Setenta e Quatro centavos), que deverá ser repassado na íntegra ao Município;

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1. Assistência Técnica e Administrativa

4.1.1. Para a perfeita e completa execução dos serviços de **Organização e Manutenção das Feiras Livres**, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

4.1.2. A presença da fiscalização da CONTRATANTE, não implica na diminuição das responsabilidades acima citadas.

4.1.3. Deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, ter no local de cada Feira Livre um responsável pelos serviços executados.

4.1.4. As determinações emanadas da Fiscalização não implicam em corresponsabilidade e devem ser consideradas como complementares, cabendo a CONTRATADA promover as providências que julgue indispensáveis à qualidade e a segurança dos serviços.

4.2. Equipamentos e Mão de obra

4.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar nas feiras livres os equipamentos, seguindo os padrões especificados neste Termo.

4.3. Início dos Serviços

4.3.1. A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo contrato, a contar do recebimento da Ordem de Serviços fornecida pela CONTRATANTE.

4.4. Seguros e Acidentes

4.4.1. Em caso de acidentes no local do serviço, durante a prestação de serviços a



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Folha. 202

Rubrica RS

CONTRATADA deverá:

4.4.2. Solicitar, imediatamente, o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando os fatos.

4.5. Fiscalização dos Serviços

4.5.1. A fiscalização da CONTRATANTE pela qualidade e correta execução dos serviços não isenta a responsabilidade da CONTRATADA.

4.5.2. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da CONTRATADA relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.5.3. A Fiscalização terá livre acesso a todas as dependências dos setores objeto da concessão, garantido pela CONTRATADA, para exame das instalações, das anotações e documentos relativos aos veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços em exame.

4.5.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, podendo aplicar sanções à CONTRATADA quando identificar que os serviços foram executados em desconformidade com as normas legais.

4.6. Normas de Execução dos Serviços

4.6.1. Instalação dos equipamentos

4.6.2. Para a instalação dos equipamentos nas feiras livres, a CONTRATADA, deverá obedecer às seguintes normas:

4.6.2.1. Os trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos deverão ser iniciados e finalizados nos horários fixados pela CONTRATANTE;

4.6.2.2. Quadro de Horário de comercialização das feiras livres, montagem e desmontagem dos equipamentos.

4.6.2.3. A CONTRATADA deverá, para evitar riscos de acidentes, desde a montagem até a finalização da desmontagem.

4.6.2.4. A distribuição espacial das bancas deverá obedecer aos Projetos definidos pela CONTRATANTE.

4.6.2.5. A CONTRATADA poderá apresentar, a qualquer tempo, proposta de alteração na distribuição das bancas, visando a melhoria quanto ao funcionamento da feira, para análise e aprovação da CONTRATANTE.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha. 203

Rubrica 88

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES

5.1. A implantação das feiras livres e os projetos executivos de detalhes das bancas deverão atender a todas as exigências e especificações constantes deste Termo de Referência.

5.1.1. As áreas onde serão instaladas as Feiras Livres estão relacionadas e localizadas conforme Projeto elaborado por esta administração;

5.1.2. Os serviços de Organização e Gerenciamento das Feiras Livres compreendem: fornecimento, transporte, montagem, desmontagem, remoção:

a) Fornecimento de equipamento: a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos nas quantidades e especificações constantes neste Termo, observando os prazos para implantação das mesmas.

b) Gerenciamento: a CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento das feiras, cabendo a ela exigir, dos feirantes, o cumprimento às normas e determinações emanadas pela CONTRATANTE.

5.2. Nenhum pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, correndo por conta exclusiva desta, as despesas resultantes da instalação, conservação, operacionalização e eventuais substituições dos equipamentos e seus componentes.

5.3. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todos os regimentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis, devendo exigir o mesmo cumprimento pelos feirantes.

5.4. Em todas as etapas do serviço de instalação, manutenção, reparos e eventuais substituições, a CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade sobre materiais, peças, equipamentos e serviços. Deverá ser feita a devida reparação, sem ônus para administração pública.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada pela manutenção dos equipamentos, inclusive promovendo a substituição imediata daqueles que estiverem danificados ou em desacordo com os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATANTE deverá providenciar, junto à empresa de Energia Elétrica, autorização para instalação elétrica, com pontos de energia para os feirantes, que assim necessitarem, bem como iluminação para as feiras livres realizadas no período noturno, se houver.

5.7. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA aos feirantes deverão seguir os padrões definidos pela CONTRATADA.

5.8. Os equipamentos não poderão conter qualquer tipo de publicidade ou propaganda comercial, salvo aqueles autorizados pela CONTRATANTE.

5.9. Poderá a CONTRATADA, após autorização da CONTRATANTE explorar atividades que possibilitem outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de



Folha. 209

Rubrica [assinatura]

**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

projetos associados.

5.10. As fontes de receitas acima citadas, somente serão autorizadas quando utilizadas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. DO COMÉRCIO REALIZADO NAS FEIRAS LIVRES E DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento do comércio realizado nas feiras livres.

6.2. O comércio nas feiras livres será por setor, exercido de acordo com a natureza de cada uma delas, nos seguintes ramos:

- a) HORTIFRUTIGRANJEIROS: frutas, legumes, tubérculos, verduras de folhas e talos e ovos;
- b) MERCEARIA: biscoitos, pães, bolos, doces, cereais, farinhas, temperos, condimentos e ervas culinárias;
- c) DIVERSOS: utensílios domésticos, entre outros;
- d) CONFECÇÕES: cama, mesa, banho, roupas e congêneres;
- e) FLORES E PLANTAS: flores, plantas em vasos, adubos e insumos;
- f) LANCHES: pastéis, caldo de cana, tapioca, mingau, sanduíches e congêneres;
- g) Laticínios, carnes bovinas, suínas, caprinas; aves abatidas e derivados; peixes, crustáceos, moluscos e congêneres.

6.3. Os ramos acima listados, só poderão ser comercializados se atenderem, dentro de suas especificidades, as normas Sanitárias vigentes.

6.4. Não será permitido o comércio ambulante nas áreas internas e externas das feiras livres.

6.5. Aos feirantes dos demais ramos, serão permitidos o uso de, no máximo, 05 equipamentos por feira;

6.6. A ausência injustificada do feirante por 03 (três) feiras consecutivas ou alternadas durante o período de 01 (um) mês; ocasionará a substituição do faltoso por outro feirante devidamente cadastrado e autorizado pela CONTRATANTE.

6.7. Para comercializar na feira livre, o feirante pagará, diretamente a CONTRATADA, pela ~~hora~~ uso do equipamento utilizado.

6.8. Compete à CONTRATADA exigir o cumprimento por parte dos feirantes das seguintes obrigações:

- I. Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de consumo;
- II. Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado ou outro recurso;
- III. Não comercializar alimentos no chão e em cestos de fibra natural;



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- IV. Tratar com urbanidade e respeito o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as suas ordens e determinações;
- V. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente à produção, manipulação, exposição, venda de produtos alimentícios e acondicionamento dos resíduos gerados;
- VI. Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de suas bancas;
- VII. Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, veículos, próprios municipais dentre outros, de quaisquer danos, respondendo o feirante civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência;
- VIII. Manter as balanças com visor, colocadas à vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;
- IX. Colocar em todas as mercadorias expostas, em lugar visível ao consumidor, plaquetas com a identificação do preço e unidade de venda;
- X. Não exceder a metragem de sua banca, colocando mercadorias fora de seu recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;
- XI. Fazer uso de fogões a gás ou elétrico com a devida anuência do Corpo de Bombeiros, nas bancas que explorem a venda de alimentos prontos para consumo local;
- XII. Possuir coletor de lixo com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- XIII. Fornecer, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações;
- XIV. Não varrer para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;
- XV. Não armazenar ou vender produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, ou de odor sensível;
- XVI. Respeitar os locais, datas, horários de funcionamento e setorização das Feiras Livres, determinados pela CONTRATANTE;
- XVII. Fazer uso das instalações elétricas e/ou hidráulicas nas feiras, atendendo as normas técnicas, sem comprometer a feira ou danificar o patrimônio público;
- XVIII. Não veicular propaganda no recinto das feiras livres, salvo com autorização da CONTRATANTE;

6.9. Para comercializar nas feiras livres, deverá a CONTRATADA exigir de todos os feirantes a apresentação do certificado do Curso de Manipulação de Alimentos e Boas Práticas de Higiene, que deverá ser renovado a cada ano.

7. DO VALOR A SER COBRADO AOS FEIRANTES

7.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobrança aos Feirantes pela locação dos equipamentos.

7.3. Caberá a CONTRATANTE certificar se o valor a ser pago pela locação dos equipamentos está de acordo com o que foi estabelecido neste Termo.

7.4. A tabela abaixo deverá conter o **valor** que a CONTRATADA irá cobrar ao feirante por equipamento locado. O valor estimado corresponde à locação por equipamento será disponibilizado aos licitantes após início da Fase de Lances.

Folha. 206Rubrica 8

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE BANCAS (MÊS)	VALOR DA LOCAÇÃO (DIÁRIA)	VALOR DA LOCAÇÃO (MÊS)	VALOR DA LOCAÇÃO ANO (MÊS X 12)
01	BANCAS DE FERRO PARA FEIRA LIVRE MEDINDO 2,00M COMPRIMENTO; 1,00M LARGURA, ALTURA DO SOLO ATÉ O TAMPO DA BARRACA 0,90M; ALTURA TOTAL 2,00M. COM LONA E SAIA DISCIPLINADORA. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGENS E DESMONTAGENS.	3.000	17,99	53.970,00	647.640,00
TOTAL					647.640,00

7.4. Além do valor acima mencionado a CONTRATADA irá cobrar do Feirante o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de Aquidabã que para o exercício de 2022 está no Valor de **RS 3,74 (Três reais e Setenta e Quatro centavos)** pelo m² utilizado, conforme Decreto Municipal nº 01/2022.

7.4.1. Para efeito da apuração da variação acumulada do IPCA/IBGE, no exercício a que se refere aplicável para o exercício seguinte, serão utilizados os índices divulgados relativos aos últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro do exercício anterior até o mês de dezembro do exercício a que se refere;

7.5. O Valor do **UFM** que deverá ser cobrado aos feirantes e repassado a CONTRATANTE de acordo com o m² utilizado, onde cada banca ocupa 2m², assim o feirante irá pagar o Valor de **RS 7,48 (Sete reais e Quarenta e Oito centavos)**.

7.6. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diário por feira realizada com a quantidade dos equipamentos locados. Os relatórios deverão obrigatoriamente ser ratificados pelo fiscal do contrato, a fim de que se possa apurar o valor real da quantidade de locações presentes no dia de cada feira realizada.

7.7. Conforme estabelecido no edital, o percentual a ser repassado mensalmente à CONTRATANTE será aferido conforme Relatório de Medição emitido pelo fiscal, por feira.

7.8. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o **Comprovante de Pagamento** do repasse mensal, conforme valor estabelecido no contrato, que será realizado através de boleto bancário, emitido pela CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao que foram prestados os serviços, a ser entregue ao Fiscal do Contrato.



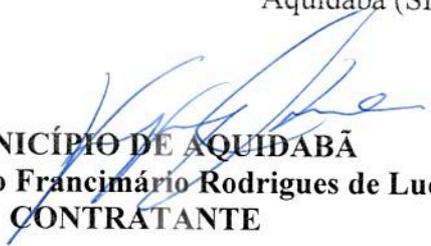
Folha. 207

Rubrica 8

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

7.9. Havendo atraso nos pagamentos, em relação à data de exigibilidade acima referida, sobre o valor devido incidirá compensação financeira, que será calculada utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, além do pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Aquidabã (SE) – 28 de Outubro de 2022


MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
CONTRATANTE


CONSTRUTORA AMM EIRELI
Amilton Araújo de Melo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - myllena stefany Andrade Oliveira

II - Felipe Marcel dos S. Balcar